



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 1/6

ATO DO PRESIDENTE Nº 04, de 19 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis/PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ato institui o procedimento de dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis-PR.

Art. 2º A Câmara Municipal de Mariópolis adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação/aquisição de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 2/6

III – contratação/aquisição de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e seguintes elencados no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações, até o limite definido em Decreto Federal, no termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 3º do Ato da Presidência nº 01/2022 desta Câmara Municipal, aplicando-se, preferencialmente, a previsão contida no §1º, o de menor valor obtido na pesquisa de preços/orçamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 3/6

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará, preferencialmente, mediante Termo de Referência, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 3º deste Ato da Presidência;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com a Lei Municipal nº 51/2017, quando couber;

V – as condições de contratação, termo de garantia e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 4/6

§ 1º Recebida à formalização da demanda pela autoridade competente, esta poderá decidir pela devolução para corrigir ou sanar vícios ou dúvidas quanto à solicitação, ou, havendo necessidade em decorrência da complexidade do objeto, determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, na forma física, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do Aviso

Art. 5º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Do Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, por meio eletrônico ou por protocolo na Câmara Municipal, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, validade da proposta, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 7º Encerrado o procedimento de envio da proposta, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 5/6

à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação, concluindo a ordem de classificação.

Art. 8º Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, dos documentos complementares.

Da Habilitação

Art. 9º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, no que couber, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, notadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – contrato social ou documento equivalente que ateste comprovação da existência jurídica da pessoa e, no caso de pessoa física, autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

III - as pessoas jurídicas deverão comprovar sua regularidade perante a Fazenda Federal, sua regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e, as pessoas físicas, a sua regularidade perante a Fazenda Federal.

Art. 10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VII – Edição nº 0257 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 - Página 6/6

Art. 11. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Câmara Municipal de Mariópolis, podendo, se for o caso, serem emitidas regras complementares ao presente Ato.

Da Vigência

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato do Presidente nº 02, de 14 de setembro de 2022.

Mariópolis, 19 de outubro de 2023.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente